



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0155/2015**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0017/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

Empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) → **Central de Compras** → **Concorrência Pública** ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax **(38)3229-3182** ou para o E-mail [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Nilma Silva Antunes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0155/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 09h do dia 05/08/2015.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** às 09h30min do dia 05/08/2015.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet* no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), telefone (38)3229-3190 ou na sala 225 - Gerência de Compra, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

**ESCLARECIMENTOS:**

*E-mail:* [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Fac-símile (38)3229-3182.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0155/2015**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0017/2015**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, através da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2015**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução direta por preço global, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL**.

**DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 05 de agosto de 2015.

**HORÁRIO:** 09h – entrega dos envelopes / 09h30min - abertura dos envelopes.

**LOCAL:** Sala de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta Cidade de Montes Claros/MG.

**LOTE 01**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.

**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$659.051,72 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura.

**1. DO SUPORTE LEGAL**

1.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante desta CONCORRÊNCIA, independentemente de transcrição.

**2. DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços acima discriminados, os quais serão executados conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas específicas e edital/contrato, assim como orientações da Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

**3. DOS VALORES POR LOTES**

3.1. O valor estimado por Lote para a execução dos serviços é de:



**LOTE 01 - R\$659.051,72 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

#### **4. DOS PRAZOS**

##### **4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

4.1.1. O prazo para execução do objeto desta CONCORRÊNCIA conforme o especificado no preâmbulo deste edital será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, devendo ser obedecidos os cronogramas físico-financeiros de cada obra.

4.1.2. Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, notadamente nas hipóteses previstas no § 1º do referido dispositivo da Lei 8666/93.

##### **4.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.2.1. O prazo de vigência do Contrato será o mesmo da execução.

4.2.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

4.2.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 12ª do Contrato Administrativo e no item 30 do presente instrumento e disposições da Lei 8.666/93.

#### **5. DA DOTAÇÃO**

5.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

<b>ORGÃO:</b>						<b>PODER EXECUTIVO</b>					
<b>Função Programática</b>						<b>Elemento Despesa</b>		<b>Projeto Atividade</b>		<b>Recurso</b>	<b>Ficha</b>
0205	27	812	38	1	38	449051		Construção e Ampliação Infra-estrutura D		RECURSOS ORDINARIOS	522

#### **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

6.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPLJ devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

6.4. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.7. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 13.4.

7.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

b) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.4. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.



## **8. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

8.1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

8.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.2. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.2.1. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data



da convocação.

8.7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, **devendo** vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

9.2. As licitantes **deverão** fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços de cada Lote a que concorrer, através de seu(s) responsável(eis) técnico(s), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias. A declaração deverá ser emitida pela licitante, na forma do **ANEXO IV**, a qual integrará os documentos de habilitação.

9.3. A Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano colocam-se à disposição para agendamento do acompanhamento da visita à obra, se assim desejar o licitante, que deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente ou pelos telefones 38-3229-3124 (Secretaria de Obras), a partir da publicação oficial da licitação e será realizada a partir da publicação do Edital até o 5º (quinto) dia que anteceder à data de abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

9.4. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

## 10. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrada sua participação, pela desclassificação.

10.2. Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPLJ, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

abertura do certame.

**GERÊNCIA DE COMPRAS DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA À AVENIDA CULA MANGABEIRA, Nº. 211, CENTRO, NA SALA Nº. 225, NA CIDADE DE MONTES CLAROS – MG**  
**E-mail: licitamontes@hotmail.com**  
**Fac-símile (38)3229-3182**

10.3. A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da CPLJ, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

10.5. O licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante esta Administração Pública Municipal, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

11.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (envelope 1) e o outro, a proposta de preços (envelope 2), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

11.2. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

11.3. O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a CPLJ e licitantes.

11.4. A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião ou integrante da CPLJ, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

11.5. Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

## **12. DO ENVELOPE 1 (HABILITAÇÃO)**

12.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, em 01 (uma) via original ou autenticada, devidamente encadernado, perfeitamente legível, ordenado, numerado e rubricado pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0017/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**LOTE: 01**

12.1.1. Deverá ser apresentado apenas um envelope de habilitação mesmo que a empresa participe em mais de um lote, devendo os documentos ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

**12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.3. REGULARIDADE FISCAL**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

12.3.3. Prova de regularidade com o FGTS.

12.3.4. Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND - Certidão Negativa de Débito (INSS).

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

12.3.6. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 12.3.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 12.3.4, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

12.3.7. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 e item 8.0 deste edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

13.3.7.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte além da apresentação de documento oficial deverão declarar expressamente, sob as penas da lei, quanto a seu enquadramento nos termos da LC 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

#### **13.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **Para todos os lotes:**

13.4.1. Regularidade junto ao CREA através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como do(s) seu(s) responsável(eis) Técnico(s) pertencente aos quadros da empresa.

13.4.1.1. A comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente do licitante na data de abertura da licitação será feito através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro profissional como Responsável Técnico;
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.4.2. Comprovação de capacidade técnica através de atestados registrados no CREA emitido por empresa pública ou privada, de execução de serviços similares e de complexidade equivalente às preponderantes constantes das planilhas de quantitativos, quais sejam:

13.4.2.1. Atestado de execução de construção e/ou reforma de edificações

13.4.2.2. Atestado de execução de alvenaria

13.4.2.3. Atestado de execução de pintura

13.4.2.4. Atestado de execução de instalações hidráulicas

13.4.2.5. Atestado de execução de instalações elétricas

13.4.3. A empresa deverá indicar, **no ato da assinatura do contrato**, a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão, conforme **ANEXO V**.

13.4.4. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – **ANEXO IV**, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93.

13.4.5. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme **ANEXO VI**.



13.4.6. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

### **13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábil abaixo prevista vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

c) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde:

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde:

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

onde:

PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

d) A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa complementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) serão elaboradas com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

e) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

f) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

13.5.1. As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros, observadas as formalidades legais ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

13.5.2. As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço.

13.5.3. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

#### **14. DO ENVELOPE 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

14.1. A documentação abaixo relacionada integrará a proposta comercial, e deverá ser apresentada em papel A4, fonte 10, em 01 (uma) via, devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0017/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**LOTE: 01**

14.1.1. Deverá ser apresentado um envelope para cada Lote, sob pena de desclassificação. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

**14.2. CARTA PROPOSTA** – deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; prazo de validade da proposta; prazo de execução, conforme **ANEXO VIII**. Este documento deverá conter, ainda, a identificação e assinatura do licitante.



**14.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser apresentado, demonstrando a exequibilidade do objeto discriminado no preâmbulo deste Edital da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

#### **14.4. DO PLANO DE TRABALHO**

14.4.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa deverá constar de:

- a) Organograma para a equipe administradora da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando ao mesmo a Relação da equipe técnico-administrativa;
- b) Plano de execução dos serviços com descrição dos métodos de construção da empresa complementando suas especificações técnicas;
- c) Planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto licitado, levando-se em consideração os serviços relacionados no quadro de quantitativos e preços, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc. e sua provável localização;
- d) Qualquer outro aspecto da proposta que o licitante entenda como relevante para o perfeito entendimento da mesma, com comentários ou justificativas sobre as informações suplementares, se necessário.

14.4.2. Os documentos referentes aos subitens “14.3” a “14.4” deverão conter o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66.

14.4.3. A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **15. DA ORDEM DOS TRABALHOS**

15.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes 1 (Habilitação) e 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

15.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

15.3. Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.4. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).

15.5. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

15.6. Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 15.4, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

15.7. A CPLJ somente procederá a abertura dos Envelopes 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.

15.7.1. Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

15.8. Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPLJ.

15.9. As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

15.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPLJ poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

## **16. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

16.1. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC 123/2006.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

16.2. Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

16.3. A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.4. Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, assinada pelo responsável legal ou procurador.

## **17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global por LOTE, obtido através da aplicação do fator de redução (maior do que zero e com duas casas decimais) a ser oferecido pelo licitante e que deverá ser aplicado linear e automaticamente a todos os serviços através da planilha eletrônica referencial de preços oferecida no edital devendo ser impressa em papel com timbre da empresa licitante e assinada no ato da formalização da proposta, fazendo parte desta última.

17.2. Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

17.2.1. As propostas manifestamente inexequíveis, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

17.2.2. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

17.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

17.2.4. Finalmente, serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em um mesmo envelope propostas de preços para mais de um Lote.

17.2.5. Fica estabelecido que havendo na planilha divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

17.2.6. As propostas serão corrigidas e configuradas no sistema da CPLJ, e havendo alteração nos valores unitários e/ou globais, prevalecerão os valores corrigidos.

17.2.7. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

17.2.8. A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

para o Município, assim, considerada a que ofertar **maior desconto linear na planilha e, conseqüente e logicamente, menor preço por lote.**

17.2.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.10. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

17.2.11. Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 8 do edital.

17.2.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.2.13. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

19.1. Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

19.1.1. Será admitida a homologação e adjudicação parcial para os Lotes que, efetivamente, estiverem livres e desembaraçados de recursos ou outras ocorrências que estanquem o prosseguimento do certame.

19.2. Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

19.4. Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas as regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 8.0 do edital.

## **20. DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO**

20.1. As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

20.2. Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

20.3. O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPLJ.

20.4. No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 13.3 deste edital. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar 123/2006 e item 8 do edital.

20.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

20.6. A execução dos eventuais serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

20.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

20.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.9. No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.10. No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na planilha de quantitativos e preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela Contratada na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/ Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

20.11. O foro da Cidade de Montes Claros será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## 21. DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à Município uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do Lote contratado que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancaria, ou Seguro Garantia.

21.2. No caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

21.3. Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.4. A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pelo Município para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

21.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Município, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

21.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.

## 22. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

22.1. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng<sup>o</sup>. Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

22.2. O boletim de medição será submetido ao Fiscal Competente, **conforme a circunscrição de atuação**, responsável pela execução dos serviços ou obras ao profissional designado pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, que assinarão a medição como revisores.

22.3. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

e cargos que ocupam.

22.4. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

22.5. A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, que dará conhecimento. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

22.6. A aprovação da medição pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

22.7. Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

22.8. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados mediante processo legal e em obediência as regras previstas no respectivo Contrato.

22.9. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A. - Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

22.10. No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 971/2009, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

22.11. Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

22.12. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

22.13. Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009.

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

22.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.15. Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano não se responsabilizarão pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

22.16. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniforme de trabalho), sob pena de não recebimento da medição solicitada.

### **23. DO REAJUSTAMENTO**

23.1. Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

23.1.1. As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e determinações por escrito da fiscalização;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- n) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniforme de trabalho);

p) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

q) Permitir livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.

r) Assegurar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

26.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para este fim especialmente designado.

26.2. O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

26.3. Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Expedir as medições dos **serviços efetivamente executados** que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

e) Informar por escrito a Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da Secretaria.

f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

26.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

26.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

26.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

26.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **27. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

27.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

27.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

27.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

## **28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste edital.

28.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, à critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

28.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

28.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **29. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

29.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

29.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da CONTRATANTE, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

## **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima quarta da “MINUTA DO CONTRATO” anexa a este edital.

## **31. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

31.1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

31.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

31.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

- a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

31.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

31.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a CONTRATANTE designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

31.4. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

31.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

31.5.1. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## **32. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

32.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

32.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

33.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

33.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

33.7. O licitante deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

33.8. A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Montes Claros - MG de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

33.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

33.10. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

33.11. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da CPLJ, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, bem como no sítio eletrônico <[http://montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/paginas/concorrencias.htm](http://montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/concorrencias.htm)>.

33.12. A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

Montes Claros/MG, 10 de Junho de 2015.

**Nilma Silva Antunes**  
Presidente da CPLJ

**Heidy Cristina Boaventura Siqueira**  
Assessora Jurídica – OAB/MG 115.488



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº. 0155/2015  
Concorrência Pública nº. 0017/2015

**MINUTA DE CONTRATO Nº P \_\_\_\_ 15.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.**

1.1. São partes o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, Sr(a). \_\_\_\_\_, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 2.987 de 10/01/2013, e como **CONTRATADA**, a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, Edital de Concorrência Pública nº 0017/2015, homologada pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, em despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do processo próprio.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1. É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL**, conforme especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de Concorrência Pública nº 0017/2015 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito para a Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, e processadas regularmente pela área técnica da PMMC, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

3.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

3.4. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

3.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.7. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.7.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

3.7.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

3.7.3 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO**

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao(s) lote(s) \_\_\_\_ da Concorrência nº. 0017/sec.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão á conta das Funções Programáticas: 251.13.391.20.10.18 – Elemento de Despesa: 44906100 – Ficha: 491.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Como garantia de execução do contrato, a contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de Montes Claros/MG, precedendo a assinatura do contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

5.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Projetos e Custos, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 06 (seis) meses, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO**

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal Solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, conforme procedimentos descritos no Termo de Referência deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Montes Claros/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

de 2007:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

12.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPLJ, Secretaria de Planejamento e Gestão.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO**

13.1. É vedada a subcontratação, ou seja, o Contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, exceto em casos extrema e inafastável razão de interesse público, quando somente será admitido por autorização expressa e fundamentada da autoridade municipal competente.

13.1.2. Na hipótese aludida no item anterior, a cessão do contrato poderá ocorrer desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital;

13.1.3. A subcontratação poderá ocorrer na forma do item 13.1, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

com o município de Montes Claros-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Montes Claros/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE**

**Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura**

.....

**CONTRATADA**

.....

Rep. Legal: .....

CPF/MF: .....

Testemunhas:

.....

CPF/MF: .....

.....

CPF/MF: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_ [RAZÃO SOCIAL] \_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_ [Nº do CNPJ] \_\_\_, situada na \_\_\_ [ENDEREÇO COMPLETO] \_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr \_\_\_[QUALIFICAÇÃO COMPLETA] \_\_\_; inscrito no CPF \_\_\_ [Nº do CPF]\_\_\_; portador do RG\_\_\_[Nº do RG]\_\_\_, residente em \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a CONCORRÊNCIA Nº 0017/2015, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

\_\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, em  
constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ-MF nº. \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, declaro para os devidos fins que vistoriei, *in loco*, a área onde será executada a obra acima identificada, tomando conhecimento de todas as condições existentes e suficientes a formulação da minha proposta.

\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)

**OBS: Na hipótese de ter sido solicitado acompanhamento da Secretaria Solicitante e/ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o responsável deverá assinar o respectivo termo, inclusive indicando o nome por extenso e CREA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

**LOTE: 01.**

Tendo examinado o Edital de Concorrência Pública nº. 0017/2015 – Lote 01, acima identificado, eu, **\_\_(nome do profissional)\_\_,** portador da carteira e registro o CREA número **\_\_,** declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **\_\_(razão social da Empresa Licitante)\_\_,** como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Declaro ainda, atender todas as condições de capacidade técnica neste Edital conforme atestados anexos.

\_\_(Local e Data)\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)

**OBS: O licitante deverá indicar a equipe técnica.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÕES**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ-MF nº. \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- d) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados para cada lote, conforme Equipe Técnica apresentada;
- e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

\_\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

---

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO VII</b> <b>DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL</b></p>
--

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

\_\_\_ (**nome da empresa**) \_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (**endereço completo**) \_\_\_, compromete-se a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 10% (dez por cento) da mão-de-obra local, em relação ao total do número de empregados necessários para executar a obra.

\_\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**  
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Telefone: (38)3229-3190  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

**ANEXO VIII**  
**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0017/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ARMAZÉM DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM MONTES CLAROS, ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO CULTURAL.**

**LOTE: 01.**

\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da Secretaria Adjunta de Obras e Regulação, especificações e demais elementos.

\_\_\_(Local e Data)\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)